



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"O Trabalho Continua"

LEI Nº 463/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

**"REAJUSTA VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO DESTES MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

§ 2º - O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de **3,62% (três vírgula sessenta e dois)** por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

Art. 2º - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do município.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo único – Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 29 de janeiro de 2024.

José Nivaldo de Araújo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"O Trabalho Continua"

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
		20 HORAS	25 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
I	A	2.304,28	2.880,35	3.456,42	4.608,56
	B 5%	2.419,49	3.024,36	3.629,26	4.838,97
	C 15%	2.649,93	3.312,39	3.974,87	5.299,86
	D 30%	2.995,56	3.744,42	4.493,34	5.991,12
	E 60%	3.686,85	4.608,54	5.530,27	7.373,70
II	A	2.419,49	3.024,36	3.629,26	4.838,97
	B 5%	2.540,47	3.175,59	3.810,73	5.080,93
	C 15%	2.782,41	3.478,03	4.173,66	5.564,83
	D 30%	3.145,33	3.931,68	4.718,05	6.290,67
	E 60%	3.871,18	4.838,97	5.806,81	7.742,35
III	A	2.540,47	3.175,59	3.810,73	5.080,93
	B 5%	2.667,49	3.334,36	4.001,27	5.334,99
	C 15%	2.921,55	3.651,90	4.382,33	5.843,09
	D 30%	3.302,61	4.128,28	4.953,94	6.605,23
	E 60%	4.064,74	5.080,93	6.097,17	8.129,48
IV	A	2.667,49	3.334,36	4.001,27	5.334,99
	B 5%	2.800,86	3.501,06	4.201,31	5.601,72
	C 15%	3.067,61	3.834,50	4.601,45	6.135,23
	D 30%	3.467,73	4.334,65	5.201,63	6.935,45
	E 60%	4.267,98	5.334,99	6.402,01	8.535,96
V	A	2.800,86	3.501,06	4.201,31	5.601,72
	B 5%	2.940,91	3.676,13	4.411,39	5.881,81
	C 15%	3.220,99	4.026,25	4.831,52	6.441,98
	D 30%	3.641,13	4.551,39	5.461,71	7.282,27
	E 60%	4.481,38	5.601,71	6.722,12	8.962,76
VI	A	2.940,91	3.676,13	4.411,39	5.881,81
	B 5%	3.087,94	3.859,95	4.631,97	6.175,89
	C 15%	3.382,04	4.227,55	5.073,11	6.764,08
	D 30%	3.823,17	4.778,98	5.734,81	7.646,35
	E 60%	4.705,45	5.881,81	7.058,21	9.410,90


José Nivaldo de Araújo
Prefeito